



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 04716/22

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA E TEMPORÁRIAS »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01408/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 04716/22

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E OS ATOS:

03.01. NOME: Iemerson Mateus dos Santos Chaves

03.02. IDADE: 15 anos, fls.23

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 42, § 1º, 2º e 3º, da CF/88 c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal 13.954/2019.

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 245, fls. 10.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 18 de março de 2022, fls. 10

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 29 DE MARÇO DE 2022, fls. 11.

03.04. NOME: Davi dos Santos Chaves

03.05. IDADE: 10 anos, fls. 57

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 42, § 1º, 2º e 3º, da CF/88 c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal 13.954/2019.

03.06.03. ATO: Portaria-P Nº 246, fls. 44

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 18 de março de 2022, fls. 44

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 29 DE MARÇO DE 2022, fls. 45

03.07. NOME: Maria do Socorro Silva Chaves

03.08. IDADE: 59 anos, fls. 93

03.09. DA PENSÃO:

03.09.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



- 03.09.02. FUNDAMENTO: Art. 42, § 1º, 2º e 3º, da CF/88 c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal 13.954/2019.
- 03.09.03. ATO: Portaria-P Nº 225, fls. 80
- 03.09.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente
- 03.09.05. DATA DO ATO: 16 de março de 2022, fls. 80
- 03.09.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
- 03.09.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 29 DE MARÇO DE 2022, fls. 81

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Edbaldo Chaves Pequeno
- 04.02. IDADE: 58 anos, fls. 74.
- 04.03. CARGO: Segundo Sargento
- 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: PMPB
- 04.05. MATRÍCULA: 514.842-1
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 16 DE FEVEREIRO DE 2022; fls. 91.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 106/110, destacando que as mencionadas pensões, consubstanciadas nas Portarias-P Nº 245, 246 e 225, fls. 10, 44 e 80 PBPREV, estão sendo concedidas de forma regular, devendo, portanto, seus atos receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporárias dos senhores Iemerson Mateus dos Santos Chaves, Davi dos Santos Chaves e Maria do Socorro Silva Chaves, formalizado pelas Portarias-P Nº 245, 246 e 225-fls.10, 44 e 80, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos das referidas pensões.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos dos PROCESSOS TC- 04716/22; 11758/21 E 12662/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporárias dos Senhores Iemerson Mateus dos Santos Chaves, Davi dos Santos Chaves e Maria do Socorro Silva Chaves, formalizado pelas Portarias-P Nº 245, 246 e 225-fls.10, 44 e 80, supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2022 às 11:49



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO